

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº2.818, DE 2003

Altera a Lei nº 9.317, de 1996, a fim de que as empresas inscritas no SIMPLES possam optar pelo parcelamento dos débitos para com a Fazenda Nacional.

Autor: Deputado Geraldo Thadeu

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a alterar a lei que instituiu o SIMPLES, no sentido de permitir o parcelamento dos impostos e contribuições devidos pelos inscritos no referido sistema simplificado de pagamento de tributos.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil já se deu conta da importância das micro e pequenas empresas. A lei que instituiu o SIMPLES é uma manifestação clara do reconhecimento do relevo atribuído a este segmento empresarial. O Estatuto da

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte foi outra importante conquista das empresas deste segmento.

Há, contudo, muito a ser feito para que os pequenos negócios gozem das plenas condições para o seu desenvolvimento. Das dificuldades de acesso ao crédito aos problemas da onerada folha de pagamentos, muitos obstáculos precisam ser removidos.

O projeto de lei em tela, do ilustre Deputado Geraldo Thadeu, traz uma valorosa contribuição para as empresas que se enquadram no SIMPLES, ao permitir que os impostos e contribuições devidos por estas pessoas jurídicas possam ser objeto de parcelamento. Com o atual texto, o parcelamento é vedado, num tratamento injustificavelmente menos favorável aos optantes pelo sistema simplificado de pagamentos de tributos.

Não é razoável, de fato, que a lei conceda como um benefício, por um lado, a simplificação e a redução da carga tributária, e de outro, prejudique o mesmo grupo, vedando o parcelamento do pagamento de tributos.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.818, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Gerson Gabrielli
Relator